

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do **Município de Montenegro, Rio Grande do Sul!**
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Montenegro/RS.

Deste modo, o município de Montenegro torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Montenegro.

1.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados **20 (vinte) projetos**.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito nas Categorias de Apoio - Anexo I.

O valor total destinado a este edital é de **R\$ 370.260,00 (trezentos e setenta mil, duzentos e sessenta reais)**, composto pelos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e pelos rendimentos financeiros auferidos durante sua permanência em conta específica.

A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 18.03.13.392.0185.1947.3.3.60.45.00.00.00.00-1874;
- 18.03.13.392.0185.1947.3.3.60.45.00.00.00.00-2191;
- 18.03.13.392.0185.1947.3.3.90.48.00.00.00.00-1878.

Sobre o valor total repassado pelo município de Montenegro ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1.4 Prazo de inscrição

As inscrições estarão abertas do **dia 07 de agosto de 2026 até o dia 07 de setembro de 2026** e deverão ser realizadas conforme as orientações constantes no item 4 deste Edital, por meio do formulário eletrônico disponível no seguinte link: <https://forms.gle/N6gtvgZg4fWDMsfm8>

1.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Montenegro/RS há pelo menos 2 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores,

cinastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Atenção! Para fins deste edital, o Microempreendedor Individual (MEI) não será considerado categoria distinta da pessoa física, tendo em vista que o MEI é uma natureza jurídica vinculada ao próprio CPF do titular, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Assim, será permitida a contemplação de apenas 01 (um) projeto por proponente, independentemente de a inscrição ocorrer como pessoa física ou MEI, sendo vedada a aprovação de mais de um projeto vinculado ao mesmo CPF.

Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV - estejam inadimplentes junto ao Município de Montenegro, especialmente em relação à prestação de contas, execução ou devolução de recursos referentes a editais culturais anteriores, incluindo projetos contemplados pela Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo (LPG).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 2 (dois) projetos, independentemente da categoria, e poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto cultural.

Para fins de aplicação desta regra, serão consideradas como pertencentes ao mesmo proponente as inscrições realizadas como Pessoa Física (PF), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresário Individual (EI) vinculadas à mesma pessoa. Assim, não será permitida a apresentação de inscrições que ultrapassem esse limite por meio de diferentes formas de enquadramento jurídico.

Caso o mesmo proponente obtenha pontuação para contemplação em mais de um projeto, será selecionado aquele que obtiver a maior pontuação final, sendo os demais projetos desclassificados para fins de contemplação.

Esta medida tem como objetivo promover uma distribuição mais equitativa dos recursos públicos, ampliando o alcance da política cultural e possibilitando que um número maior de agentes culturais seja beneficiado.

2. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3. INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico (Google Forms/formulário do Google), disponível no link <https://forms.gle/N6gtvgZg4fWDMsfm8>, no período estabelecido neste Edital.

Os anexos deste edital estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Montenegro/RS, no endereço eletrônico: [CLIQUE AQUI PARA TER ACESSO AO EDITAL E ANEXOS](https://www.montenegro.rs.gov.br/municipio/portal-da-transparencia/pnab-politica-nacional-aldir-blanc) (<https://www.montenegro.rs.gov.br/municipio/portal-da-transparencia/pnab-politica-nacional-aldir-blanc>)

O proponente deverá preencher os campos solicitados no formulário e anexar, em formato PDF, a seguinte documentação:

- a) Plano de Trabalho (Anexo II) – obrigatório;
- b) Documentos específicos exigidos para a categoria de apoio escolhida, conforme previsto nas Categorias de Apoio (Anexo I), quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VII), de pessoa com deficiência – PcD (Anexo VIII) ou de pertencimento à população LGBTQIA+ (Anexo IX), exclusivamente para os proponentes que optarem por concorrer às cotas;
- d) Declaração de Representação, no caso de inscrição realizada por coletivo cultural sem CNPJ;
- e) Para fins de comprovação dos critérios de pontuação extra destinados a mulheres ou pessoas idosas, cópia de documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente). No caso de Pessoa Jurídica (PJ) com sócios ou de coletivo cultural sem CNPJ, deverão ser apresentados os documentos de identificação de todos os sócios ou integrantes que se enquadrem no critério declarado;
- f) Portfólio e demais documentos que o proponente considerar relevantes para complementar a apresentação da proposta e auxiliar na avaliação de seu mérito cultural.

Todos os documentos anexados deverão ser enviados exclusivamente em formato PDF.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4. COTAS

4.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas) 25%;
- b) pessoas indígenas 10%;
- c) pessoas com deficiência 5%;

4.2 A Pontuação extra

Ação Afirmativa	Pontuação PF, MEI ou EI	Pontuação PJ (grupo majoritariamente composto por)
População LGBTQIA+	5	5
Mulheres	5	5
Idosos	5	5

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no as Categorias de Apoio (Anexo I).

Para concorrer às cotas, o agente cultural deverá apresentar a autodeclaração correspondente à modalidade escolhida, conforme os modelos constantes nos Anexos VII, VIII e IX).

Além disso, para obter a pontuação extra prevista neste edital, o proponente deverá anexar a documentação comprobatória correspondente à condição declarada:

- a) Proponentes Pessoas Físicas (PF), Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas Individuais (EI) deverão apresentar a documentação em nome do próprio proponente;

b) No caso de coletivos culturais sem CNPJ, a pontuação adicional será concedida quando a maioria de seus integrantes atender ao critério declarado. Para comprovação, deverá ser apresentada a declaração específica, contendo o nome completo e a assinatura de todos os integrantes considerados para esse enquadramento;

c) Para a pontuação extra destinada a mulheres ou pessoas idosas, deverá ser anexada cópia de documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente). Quando a pontuação extra for pleiteada por Pessoa Jurídica (PJ) ou coletivo cultural sem CNPJ, deverão ser apresentados os documentos de identificação de todos os sócios ou integrantes que se enquadrem no critério declarado.

A não apresentação da documentação exigida implicará a não concessão da pontuação adicional correspondente ao critério declarado.

5.3 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo VII;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito que promove a reflexão sobre o pertencimento a população LGBTQIAPN+, conforme modelo constante no Anexo IX;

III - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, assim como declaração de pessoa com deficiência, conforme modelo no Anexo VIII.

5.7 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexos VII, VIII e IX.

6 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.3 Preenchimento do modelo

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do FORMULÁRIO GOOGLE FORMS, disponível no link <https://forms.gle/N6gtvgZg4fWDMsfm8>

Para efetuar a inscrição, o proponente deverá preencher todas as informações solicitadas no formulário eletrônico e anexar, obrigatoriamente, o Plano de Trabalho (Anexo II), devidamente preenchido e salvo em formato PDF.

O Plano de Trabalho é o documento que apresenta a proposta cultural e servirá como principal instrumento de avaliação do projeto. Nele deverão constar, de forma completa e detalhada, as informações sobre a proposta, incluindo objetivos, justificativa, público-alvo, cronograma de execução, equipe envolvida, ações de acessibilidade, orçamento e demais campos previstos no modelo.

O valor total do projeto deverá corresponder ao valor da categoria escolhida, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 18.513,00.

Além do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar os documentos exigidos para a categoria de apoio pretendida, quando houver, bem como as autodeclarações, declarações de representação, documentos comprobatórios para cotas ou pontuação extra e demais documentos obrigatórios previstos neste edital.

Também poderão ser anexados portfólios, materiais complementares e outros documentos que contribuam para a melhor compreensão da proposta e para a avaliação de seu mérito cultural.

A ausência do Plano de Trabalho, o preenchimento incompleto das informações solicitadas, a falta de documentação obrigatória ou a apresentação de proposta em desacordo com os limites e requisitos estabelecidos neste edital poderá resultar na inabilitação da inscrição.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a administração pública municipal de Montenegro de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.4 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 12 (doze) meses.

6.5 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Plano de Trabalho (Anexo II) indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado

dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme as Categorias de Apoio (Anexo I) do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.6 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7 ETAPA DE SELEÇÃO

7.3 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão pareceristas externos contratados, composto por 3 (três) integrantes, sendo 2 (dois) integrantes residentes em outro município e 1 (um) residente no município de Montenegro/RS.

7.4 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.5 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nos Critério de Avaliação (Anexo III) deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.6 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.7 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o artigo 7.6.

7.8 Recurso da etapa de seleção

Contra a decisão da etapa de seleção caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar da seleção.

O recurso deverá ser protocolado por meio do sistema eletrônico de protocolos disponível no site do Município de Montenegro/RS (<https://www.montenegro.rs.gov.br/cidadao/protocolos>), utilizando o fluxo: **CULTURA/RECURSO SELEÇÃO PNAB/PNCV**.

Para a interposição do recurso, o proponente deverá utilizar o Formulário de Interposição de Recurso (Anexo X).

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital.

Após a análise e o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no site oficial do Município de Montenegro/RS <https://www.montenegro.rs.gov.br/municipio/portal-da-transparencia/pnab-politica-nacional-aldir-blanc>.

8 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos inicialmente destinados a ela poderão ser remanejados para outras categorias deste edital.

Os recursos não utilizados serão destinados aos projetos suplentes com maior pontuação geral, independentemente da categoria de inscrição, observados os critérios de classificação e a disponibilidade orçamentária.

Persistindo saldo remanescente após a convocação de todos os projetos aptos à contemplação, os recursos poderão ser utilizados em editais futuros do próximo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), em conformidade com a legislação vigente.

9 ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O(a) agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado final da etapa de seleção, a documentação obrigatória para a etapa de habilitação.

Os documentos deverão ser protocolados por meio do sistema eletrônico disponível no site do Município de Montenegro/RS (<https://www.montenegro.rs.gov.br/cidadao/protocolos>), utilizando o fluxo **CULTURA/HABILITAÇÃO PNAB/PNCV**, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União. Clique aqui [Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Física](#);

III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela (<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>) e municipais expedidas pela Prefeitura Municipal de Montenegro <https://grp.montenegro.rs.gov.br/grp/tributacao/acessoexterno/certidao/certidao.faces>.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos

(<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>);

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

VI - certidões negativas de débitos estaduais, expedidas pela (<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>)

e municipais expedidas pela Prefeitura Municipal de Montenegro (<https://grp.montenegro.rs.gov.br/grp/tributacao/acessoexterno/certidao/certidao.faces>);

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho. (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais (<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>) e municipais expedidas pela Prefeitura Municipal de Montenegro (<https://grp.montenegro.rs.gov.br/grp/tributacao/acessoexterno/certidao/certidao.faces>) em nome do representante do grupo.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo (<https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da etapa de habilitação caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar da habilitação.

O recurso deverá ser protocolado por meio do sistema eletrônico disponível no site do Município de Montenegro/RS (<https://www.montenegro.rs.gov.br/cidadao/protocolos>), utilizando o fluxo **CULTURA/ RECURSO HABILITAÇÃO PNAB/PNCV**.

Para a interposição do recurso, o(a) proponente deverá utilizar o Formulário de Interposição de Recurso (Anexo X).

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site do Município de Montenegro/RS <https://www.montenegro.rs.gov.br/municipio/portal-da-transparencia/pnab-politica-nacional-aldir-blanc>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Montenegro/RS contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Montenegro, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura Municipal de Montenegro

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Prefeitura Municipal de Montenegro

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12.2 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.3 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura através do link abaixo

[CLIQUE AQUI PARA TER ACESSO AO EDITAL E ANEXOS](https://www.montenegro.rs.gov.br/municipio/porta-da-transparencia/pnab-politica-nacional-aldir-blanc)
(<https://www.montenegro.rs.gov.br/municipio/porta-da-transparencia/pnab-politica-nacional-aldir-blanc>).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site do Município de Montenegro/RS e nas mídias sociais oficiais.

12.4 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas deve ser apresentado por meio de e-mail da Assessoria morabezacultural@gmail.com ou através do Canal Tira Dúvidas da PNAB (51) 998475975. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

12.5 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

12.6 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Autodeclaração de pertencimento a comunidade LGBTQIA+

Anexo X – Modelo para recurso (seleção e habilitação)

Montenegro, 7 de agosto de 2026.

Gustavo Zanatta

Prefeito Municipal de Montenegro

EDITAL 01/2026 FOMENTO À CULTURA MONTENEGRO/RS

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ **R\$ 370.260,00** (trezentos e setenta mil, duzentos e sessenta reais), distribuídos da seguinte forma:

a) **Até R\$ 296.208,00** (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e oito reais) para **CATEGORIA MULTIARTES;**

b) **Até R\$ 74.052,00** (setenta e quatro mil, cinquenta e dois reais) para a **CATEGORIA MULTIARTES - CULTURA POPULAR;**

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

a) **Até R\$ 296.208,00 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e dezenove reais) para CATEGORIA MULTIARTES**

Nos editais da Política Nacional Aldir Blanc a categoria MULTIARTES refere-se a projetos que envolvem as diferentes linguagens e formas de expressão artística. Os projetos poderão versar sobre as mais diversas áreas das artes e da cultura, como música, teatro, dança, circo, audiovisual, artes visuais, cultura popular, artesanato e patrimônio histórico, entre outras, devidamente especificadas pelo proponente.

b) **Até R\$ 74.052,00 (setenta e quatro mil, cinquenta e dois reais) para a CATEGORIA MULTIARTES - CULTURA POPULAR**

Nos editais da Política Nacional Aldir Blanc a categoria MULTIARTES - CULTURA POPULAR refere-se a projetos que envolvem as diferentes linguagens e formas de expressão artística, COM EXECUÇÃO em áreas periféricas urbanas e rurais, com o objetivo de incentivar programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural. Os projetos poderão versar sobre as mais diversas áreas das artes e da cultura, como música, teatro, dança, circo, audiovisual, artes visuais, cultura popular, artesanato e patrimônio histórico, entre outras, devidamente especificadas pelo proponente.

As regiões onde os projetos deverão ser EXECUTADOS:

Áreas Periféricas Urbanas:

Bairro Aeroclube;

Bairro Bela Vista;

Bairro Cinco de Maio;

Bairro Estação;

Bairro Faxinal;

Bairro Ferroviário;

Bairro Germano Henke;

Bairro Imigração;

Bairro Industrial;

Bairro Municipal;

Bairro Olaria;

Bairro Panorama;

Bairro Senai;

Bairro Zootecnia.

Áreas periféricas rurais

Alfama;

Bom Jardim;

Campo do Meio;

Costa da Serra;

Fortaleza;
Muda Boi;
Passo da Amora;
Pesqueiro;
Porto Garibaldi;
Rua Nova;
Santos Reis;
Vapor Velho;
Vendinha.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDA DE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
MULTIARTES	10	04	01	01	16	R\$ 18.513,00	R\$ 296.208,00
MULTIARTES CULTURA POPULAR	03	01	-	-	04	R\$ 18.513,00	R\$ 74.052,00